



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região - Goiânia (Sede)

OFÍCIO N.º 17548.2013 - CODIN/PRT 18ª REGIÃO

Goiânia, 01 de agosto de 2013.

Ao Senhor
Representante legal do
SINDSAÚDE/GO - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/GO
Rua 26, s/n, Bairro Santo Antônio
CEP 74.853-070 - Goiânia/GO
Ofício n° 17548.2013

Senhor Representante,

Encaminhamos a V. Sa. cópia do relatório de arquivamento do INQUÉRITO CIVIL 000735.2012.18.000/0, para conhecimento e eventual interposição de recurso, em atenção ao art. 10-A, da Resolução n° 69/2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

Atenciosamente,

Alpiniano do Prado Lopes
Procurador do Trabalho

**Ministério Público da União
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ARQUIVAMENTO**

Ref.: IC - 000735.2012.15.000/0

Denunciante: MPT/PRT 18ª Região

Denunciado: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA - HUAPA

O presente feito foi instaurado para verificar as condições de trabalho no hospital denunciado, pois, em julho de 2012, foi realizada fiscalização nas suas dependências e, em decorrência, foram lavrados diversos autos de infração relacionados ao meio ambiente de trabalho.

Além disso, foi remetida a esta Procuradoria denúncia do Sindicato dos Trabalhadores do Sistema Único de Saúde/GO segundo a qual não estaria sendo realizada a devida esterilização das roupas e instrumentos utilizados no hospital, bem como de que não haveria capotes.

Em audiência realizada em 01/02/2013, as representantes do investigado afirmaram que teria havido troca do piso do hospital e que teriam sido feitas as adequações apontadas pela fiscalização do trabalho. Alegaram também que a situação encontrada pelos auditores-fiscais do trabalho no HUAPA teria decorrido de greve dos trabalhadores da empresa CORAL, responsável pela limpeza e recolhimento de resíduos do hospital.

Declararam ainda que o gerenciamento de resíduos foi devidamente implantado, que foi implementado o SESMT e que haveria o acompanhamento da atividade pela CCIH.

Ministério Público da União
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região

Ante tais alegações e a fim de deliberar acerca da necessidade ou não de firmar Termo de Ajuste de Conduta com o denunciado, o Membro atuante determinou a juntada de documentos que comprovassem a adequação do hospital às normas acerca do meio ambiente de trabalho.

Foram, então, acostados os seguintes documentos:

a) programa de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (PGRSS) do Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia - HUAPA e demonstrativo das taxas e indicadores do gerenciamento de resíduos no HUAPA (fls. 113/226);

b) cópia das atas de seis reuniões da Comissão do PGRSS (fls. 227/250);

c) panfleto sobre gerenciamento de resíduos do HUAPA (fls. 251/252);

d) cópia do manual do estagiário (fls. 253/262);

e) dezessete listas de presença de educação continuada sobre PGRSS (fls. 263/298);

f) seis fotos que demonstram a segregação de resíduos no HUAPA (fls. 299/300);

g) três fotos do DML da UTI adulto (fls. 301/302);

h) três fotos de parte das áreas externa e interna do hospital (fls. 303/304).

Ministério Público da União
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região

Analisando tais documentos, conclui-se que de fato o denunciado adequou-se às recomendações feitas pela fiscalização do trabalho e às normas sobre meio ambiente de trabalho.

Houve a implantação do gerenciamento de resíduos, tem-se buscado conscientizar aqueles que laboram no hospital acerca da importância dos novos procedimentos adotados e as fotos demonstram melhora considerável na situação outrora encontrada pelos auditores-fiscais do trabalho.

Diante de tais constatações, o presente inquérito perde seu objeto, pois não há razões que ensejem a continuidade das investigações. Determino, então, o ARQUIVAMENTO destes autos, devendo os mesmos serem encaminhados à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho.

Notifique-se o denunciado do arquivamento, encaminhando cópia deste relatório ao mesmo.

Ressalva-se a possibilidade de desarquivamento do feito caso, no futuro, seja constatada a reincidência nas mesmas irregularidades.

À CODIN para as providências cabíveis.

Goiânia - GO, 19 de junho de 2013.

ALPINIANO DO PRADO LOPES
Procurador do Trabalho
PRT 18ª Região